



Licença de Operação

LO Nº.: 12792/2021

VALIDADE ATÉ: 23/06/2026

PROCESSO Nº.: 2020/0000004823

DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2020

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

COMPANHIA DOCAS DO PARA

PORTE:

D-III

ENDEREÇO:

LOC DE MIRITITUBA, S/Nº, PORTO DE ITAITUBA, BAIRRO: MIRITITUBA,

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68181-140

INSC. ESTADUAL/RG:

15-286654-0

CNPJ/CPF:

04.933.552/0004-56

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0473-1 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado para cargas em geral, incluindo perigosas

VALOR AUTORIZADO:

MTM: 185000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

LOC DE MIRITITUBA, S/Nº, PORTO DE ITAITUBA, BAIRRO: MIRITITUBA, - Itaituba - PA

Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

Esta licença AUTORIZA a operação da instalação portuária para movimentação de cargas gerais, incluindo perigosas (madeira serrada e em tora, fertilizantes, grãos de origem vegetal, exceto carga viva e óleo combustível), movimentação de até 137 caminhões/dia, constituída de cais em concreto, paralelo à margem do rio, em 4 (quatro) patamares, 2 (dois) de 24m e 2 (dois) de 36m, 3 (três) rampas de concreto armado, guarita de acesso, plataforma de caminhões, balança, casa de força, pátio de armazenagem com 5.000m², 02 Flutuantes de Baldeação de Graneis, área coberta de 825m² e prédio administrativo, abastecimento de água e energia provenientes da concessionária local, nos termos do Parecer Técnico nº 52051/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2021 de 18/05/2021.

Esta licença NÃO AUTORIZA na área da instalação portuária a realização de lavagem, manutenção e abastecimento com combustíveis de máquinas, veículos, e embarcações.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 24 de junho de 2021

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves 24/06/2021 19:02;

Adriana de Lima Brilhante 24/06/2021 18:35;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/yhsV>





Licença de Operação

LO Nº.: 12792/2021

VALIDADE ATÉ: 23/06/2026

PROCESSO Nº.: 2020/0000004823

DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2020

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 12792/2021 requerida no processo protocolado sob nº. 2020/0000004823 em 13/02/2020, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 60 dias

1- Apresentar Plano de Emergência Individual - PEI devidamente atualizado, em consonância com a Resolução CONAMA nº 398/2008, contemplando todas as operações da instalação portuária (operação com flutuantes, operação com fertilizantes, empurradores etc), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Prazo de 1825 dias

- 2- Operar a atividade em consonância com a legislação ambiental vigente, não sendo permitida a realização de limpeza e manutenção de balsa na área do porto ou em qualquer outra que não esteja devidamente licenciada para esse fim, bem como não poderá lançar em qualquer situação, resíduos no corpo hídrico, provenientes da operação do empreendimento;
- 3- Apresentar a cada 365 dias, Relatório de Informação Ambiental (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº 1.881 de 14/09/2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º, do Decreto nº 1.120 de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.207 de 09/07/2008. O RIAA deverá conter documentação que demonstre as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pelas mesmas e demais documentações que se fizerem necessárias, dentre as quais:
- 3.1- Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devidamente acompanhado de comprovante de recolhimento bancário;
- 3.2- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental (CTDAM) em vigência, do responsável técnico pela gestão do empreendimento e do elaboração do RIAA;
- 3.3- Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do exercício atual de cada RIAA;
- 3.4- Cópia do Alvará de funcionamento em vigência, emitido pela Prefeitura Municipal;
- 3.5- Relatório do desenvolvimento das atividades, incluindo registro fotográfico, que demonstre as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pela operação;
- 3.6- Relatório das situações anormais de operação do empreendimento, que deverão ser sucintamente relatadas e justificadas, assim como as medidas corretivas adotadas para solução das mesmas;
- 3.7- Relatório de treinamentos dos funcionários, para atuação em incidentes que possam causar danos ambientais, conforme o Plano de Emergência Individual - PEI ou outros planos, incluindo outras informações que se fizerem necessárias;
- 3.8- Relatório de desenvolvimento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, contemplando registro fotográfico das atividades, quantitativo de geração de resíduos no período discriminados, de acordo com sua classificação pela NBR nº10.004/2004, relação de contratos firmados para tratamento e transporte, bem como certificados de destinação final dos resíduos;
- 3.9- Relatório de todas as situações de emergência na instalação portuária, caso existam, que tenham repercutido externamente ao empreendimento, sobre os meios físico, biótico ou antrópico, contendo as seguintes informações: descrição da ocorrência e unidade(s) afetada(s); causas apuradas; forma e tempo para detecção da ocorrência; duração da ocorrência; tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s); instituições informadas sobre a ocorrência; descrição geral da(s) área(s) afetada(s); identificação e quantificação dos danos ambientais causados; procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência; procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biótico ou antrópico; destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na(s) área(s) afetada(s); em caso de reincidência, especificar a(s) data(s) da(s) ocorrência(s) anteriormente registrada(s);
- 3.11- Relatório consolidado do monitoramento da qualidade da água superficial no corpo hídrico, com figuras e gráficos mostrando a evolução



Licença de Operação

LO Nº.: 12792/2021

VALIDADE ATÉ: 23/06/2026

PROCESSO Nº.: 2020/0000004823

DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2020

dos resultados obtidos em, no mínimo duas campanhas de medições do ano de referência;

3.12- Relatório do programa de monitoramento das encostas existentes ao longo do acesso e internamente ao porto;

3.13- Relatório dos demais programas ambientais desenvolvidos: Programa de controle e monitoramento de ruído; Programa de monitoramento do surgimento de processos erosivos; Programa de educação ambiental, e Programa de sinalização e controle de tráfego;

3.14- Relatório da movimentação de caminhões, contendo quantitativo médio (diário e mensal) de veículos que circularam no período correspondente; e

3.15- Relatório de movimentação de cargas e seu quantitativo, em tonelada/mês, por tipo de carga.

4- Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para uma nova análise;

5- Comunicar imediatamente a esta SEMAS a ocorrência de qualquer acidente que possa vir a causar dano ambiental;

Observação: Todas as condicionantes da licença deverão ser respondidas nos respectivos prazos estabelecidos e acompanhadas das devidas comprovações, ressaltando-se que as de cumprimento continuado deverão ser periodicamente apresentadas, junto com o RIAA, ou quando solicitadas por esta SEMAS.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Adriana de Lima Brilhante
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura
e Pesca - CINFAP